

Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões "SmartSafe" "International Stable" "International Opportunities" "Greater China Opportunities" "Emerging Markets Opportunities"

Cláusula 1 (Denominação e Objecto)

Aplicável ao fundo de pensões "SmartSafe":

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões "SmartSafe", adiante abreviadamente designado por "Fundo", o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Aplicável ao fundo de pensões "International Stable":

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões "International Stable", adiante abreviadamente designado por "Fundo", o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Aplicável ao fundo de pensões "International Opportunities":

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões "International Opportunities", adiante abreviadamente designado por "Fundo", o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Aplicável ao fundo de pensões "Greater China Opportunities":

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões "Greater China Opportunities", adiante abreviadamente designado por "Fundo", o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Aplicável ao fundo de pensões "Emerging Markets Opportunities":

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões "Emerging Markets Opportunities", adiante abreviadamente designado por "Fundo", o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Cláusula 2 (Entidade Gestora)

A entidade gestora do Fundo é a **FIDELIDADE MACAU VIDA** – **COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, com capital social de MOP120.000.000, com sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 567, Edifício BNU, 14.º Andar, adiante designada por "Fidelidade Vida" ou "Entidade Gestora".

Cláusula 3 (Depositário)

A entidade depositária dos activos do Fundo e dos correspondentes documentos comprovativos é a UBS AG, com sede em Zurique, Suíça, através da sua sucursal de Hong Kong sita em 52/F Two International Finance Centre, 8 Finance Street, Central, em Hong Kong, adiante abreviadamente designada por "Depositário".

Cláusula 4 (Património)

O património do Fundo é constituído por um conjunto de activos representados por unidades de participação, inteiras ou fraccionadas. O património é autónomo, não respondendo por dívidas de

associados, participantes, contribuintes, beneficiários, Depositário, Entidade Gestora, bem como de quaisquer entidades mandatadas para a gestão de investimentos.

Cláusula 5 (Valor da Unidade de Participação)

- A Fidelidade Vida procederá diariamente nos dias úteis (de segunda a sexta-feira, excepto feriados bancários) ao cálculo do valor da unidade de participação, por divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.
- 2. O valor líquido global do Fundo será igual ao valor dos activos que o integram, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos encargos já vencidos e não pagos. Os activos que integram o Fundo serão avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor a todo o momento.
- Os rendimentos líquidos do Fundo serão objecto de capitalização, reflectindo-se no valor da unidade de participação.
- 4. À data do início do Fundo, o valor unitário das Unidades de Participação foi fixado em USD10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América), representando, naquela data, um valor aproximadamente igual a MOP80,00 (oitenta patacas).
- 5. A Fidelidade Vida poderá suspender a emissão e o resgate de unidades de participação e, deste modo, a sua comercialização, quando por razões inultrapassáveis (entre as quais o encerramento ou suspensão da negociação em mercados nos quais uma parte significativa dos activos do Fundo estejam cotados) não puder ser calculado o valor da unidade de participação. A Fidelidade Vida dará obrigatoriamente conhecimento desta situação à(s) autoridade(s) competente(s) bem como aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

Cláusula 6 (Aquisição de Unidades de Participação)

- Os montantes das contribuições dos associados e contribuintes, líquidos da comissão de emissão definida no respectivo contrato de adesão, serão convertidos em unidades de participação de acordo com o valor unitário destas à data.
- As unidades de participação não são representadas por títulos, havendo apenas lugar a um registo informático, que é mantido pela Entidade Gestora.

Cláusula 7 (Reembolso de Unidades de Participação)

- Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar o reembolso das suas unidades de participação nos termos da legislação em vigor, deste Regulamento e do respectivo contrato de adesão.
- 2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Fidelidade Vida obriga-se a colocar o valor líquido de reembolso à disposição do respectivo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação do reembolso.
- O valor líquido de reembolso será igual ao valor total das unidades de participação a resgatar, deduzido da comissão de reembolso definida no contrato de adesão.



 O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

Cláusula 8 (Transferência de Unidades de Participação)

- Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar a transferência das suas unidades de participação deste Fundo para outro fundo de pensões constituído nos termos da legislação em vigor.
- Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, os seguintes procedimentos serão aplicáveis:
 - (i) caso a transferência seja para outro fundo reconhecido pela(s) autoridade(s) competente(s) mas não gerido pela Fidelidade Vida, esta procederá à transferência do valor das unidades de participação no prazo máximo de 30 dias ou outro inferior se legalmente estabelecido, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação da transferência;
 - (ii) caso a transferência seja para outro fundo gerido pela Fidelidade Vida ("switching"), a mesma será efectuada de acordo com o valor unitário das unidades de participação dos fundos envolvidos com referência ao dia da recepção do préaviso.
- O valor líquido de transferência será igual ao valor total das unidades de participação a transferir, deduzido da comissão de transferência definida no respectivo contrato de adesão.
- O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.
- 5. A transferência far-se-á directamente entre fundos e, quando aplicável, entre entidades gestoras.

Cláusula 9 (Política de Investimento)

 A política de investimento do Fundo é exclusivamente definida pela Fidelidade Vida tendo em consideração a legislação em vigor a todo o momento, bem como as regras de gestão financeiras exigíveis a um gestor diligente, nomeadamente regras de segurança, rendibilidade, diversificação e liquidez das respectivas aplicações, tidas por mais aconselháveis.

Aplicável ao fundo de pensões "SmartSafe":

- 2. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é o de proporcionar aos seus associados, participantes e contribuintes a preservação do capital, bem como um rendimento estável, através do seu investimento num portfólio internacional e diversificado de acções e obrigações. O Fundo adequa-se a investidores dispostos a aceitar algum risco e volatilidade do investimento tendo por objectivo uma melhor rendibilidade (perfil de risco médio-baixo). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.
- A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Activos	Alocação	Limites	
	Central	Mínimos	Máximos
Acções	0%	0%	20%
Obrigações	95%	85%	100%
Liquidez	5%	0%	15%

Para além das acções detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confiram o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por accões.

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridas se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por valorização ou desvalorização de activos financeiros ou entradas e saídas de capital, ou for justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros que aconselhem a utilização da classe de liquidez (incluindo depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário) como refúgio, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

4. Qualquer alteração substancial à política de investimento deverá ser comunicada por escrito aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos.

Aplicável ao fundo de pensões "International Stable":

- 2. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é proporcionar a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes, através do seu investimento num portfólio internacional e diversificado de acções e obrigações. O Fundo adequa-se a investidores dispostos a aceitar um moderado risco de investimento tendo por objectivo obter mais elevados rendimentos a longo prazo (perfil de risco baixo a médio). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.
- A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Activos	Alocação	Limites	
Classes de Activos	Central	Mínimos	Máximos
Acções	25%	15%	35%
Obrigações	70%	60%	80%
Liquidez	5%	0%	15%

Para além das acções detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confiram o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por accões.

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos



mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridas se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por valorização ou desvalorização de activos financeiros ou entradas e saídas de capital, ou for justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros que aconselhem a utilização da classe de liquidez (incluindo depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário) como refúgio, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

4. Qualquer alteração substancial à política de investimento deverá ser comunicada por escrito aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos.

Aplicável ao fundo de pensões "International Opportunities":

- 2. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é proporcionar a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes, através do seu investimento num portfólio internacional e diversificado de acções e obrigações. O Fundo adequa-se a investidores dispostos a aceitar um substancial risco de investimento, privilegiando a maximização dos rendimentos a longo prazo em detrimento da protecção do capital investido. Os investidores estão sujeitos a grande volatilidade do seu investimento e a perdas significativas (perfil de risco médio a elevado). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.
- A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Activos	Alocação	Limites	
	Central	Mínimos	Máximos
Acções	67%	55%	70%
Obrigações	28%	20%	40%
Liquidez	5%	0%	15%

Para além das acções detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confiram o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridas se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por valorização ou desvalorização de activos financeiros ou entradas e saídas de capital, ou for justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros que aconselhem a utilização da classe de liquidez (incluindo depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário) como refúgio, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

 Qualquer alteração substancial à política de investimento deverá ser comunicada por escrito aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos.

Aplicável ao fundo de pensões "Greater China Opportunities":

- 2. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é proporcionar a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes, através de investimentos em companhias e outras entidades cujos activos, investimentos, actividades de produção ou outros interesses tenham um peso significativo na região da Grande China. O Fundo adequa-se a investidores dispostos a aceitar um substancial risco de investimento, privilegiando a maximização dos rendimentos a longo prazo em detrimento da protecção do capital investido. Os investidores estão sujeitos a grande volatilidade do seu investimento e a perdas significativas (perfil de risco elevado). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.
- A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Activos	Alocação	Limites	
Classes de Activos	Central	Mínimos	Máximos
Acções	67%	55%	70%
Obrigações	28%	20%	40%
Liquidez	5%	0%	15%

Para além das acções detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confiram o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por accões.

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridas se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por valorização ou desvalorização de activos financeiros ou entradas e saídas de capital, ou for justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros que aconselhem a utilização da classe de liquidez (incluindo depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário) como refúgio, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

4. Qualquer alteração substancial à política de investimento deverá ser comunicada por escrito aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos.

Aplicável ao fundo de pensões "Emerging Markets Opportunities":

2. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é proporcionar a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes, através de investimentos em companhias e outras entidades cujos activos, investimentos, actividades de produção ou outros interesses tenham um peso significativo em países em desenvolvimento, considerados como mercados emergentes de elevado potencial de crescimento. O



Fundo adequa-se a investidores dispostos a aceitar um substancial risco de investimento, privilegiando a maximização dos rendimentos a longo prazo em detrimento da protecção do capital investido. Os investidores estão sujeitos a grande volatilidade do seu investimento e a perdas significativas (perfil de risco elevado). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.

 A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Astives	Alocação	Limites	
Classes de Activos	Central	Mínimos	Máximos
Acções	67%	55%	70%
Obrigações	28%	20%	40%
Liquidez	5%	0%	15%

Para além das acções detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confiram o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridas se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por valorização ou desvalorização de activos financeiros ou entradas e saídas de capital, ou for justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros que aconselhem a utilização da classe de liquidez (incluindo depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário) como refúgio, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

4. Qualquer alteração substancial à política de investimento deverá ser comunicada por escrito aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos.

Cláusula 10 (Funções e Obrigações da Entidade Gestora)

- À Fidelidade Vida compete a prática de todas as operações e actos necessários ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:
 - (i) Representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do Fundo no exercício de todos os direitos decorrentes dos respectivos contratos de adesão;
 - (ii) Receber as contribuições dos associados e contribuintes e controlar a respectiva conversão em unidades de participação;
 - (iii) Controlar o cálculo do valor da unidade de participação;
 - (iv) Garantir os pagamentos devidos aos beneficiários;
 - (v) Seleccionar os activos que devem constituir o Fundo de acordo com a respectiva política de investimento;
 - (vi) Dar cumprimento aos demais deveres de informação, nos termos deste Regulamento ou das disposições legais e regulamentares em vigor.

- 2. A actuação da Fidelidade Vida tem por base princípios prudenciais e de razoabilidade de esforços no cumprimento das suas obrigações. Na ausência de negligência grave, fraude ou violação intencional de cláusulas deste Regulamento que sejam a causa directa de responsabilidade legal, a Fidelidade Vida não poderá ser responsabilizada pela omissão ou prática de quaisquer actos bem como não poderá ser processada por qualquer pessoa (incluindo quaisquer membros e beneficiários).
- Como administrador do Fundo, a Fidelidade Vida pode celebrar contratos de mandato de gestão de investimentos, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 11 (Comissões)

- Para a cobertura dos custos inerentes à subscrição de unidades de participação, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de emissão máxima de 5% a incidir sobre o valor de cada contribuição, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.
- 2. Como remuneração dos serviços de gestão financeira e pagamento dos custos associados à remuneração do Depositário e de eventuais entidades mandatadas para a gestão de investimentos, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de gestão financeira, a cargo do Fundo, calculada diariamente com base na taxa anual de 1% sobre o valor global do Fundo. A Fidelidade Vida fica desde já autorizada a movimentar a débito a conta do Fundo pelo montante global da comissão. Qualquer acréscimo na referida taxa deverá ser comunicado por escrito aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos membros, em caso de adesão individual, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos. Em quaisquer circunstâncias, a taxa anual não poderá exceder 2%.
- 3. Nos contratos de adesão colectiva a Fidelidade Vida poderá ainda cobrar outras comissões de gestão, designadamente de carácter administrativo ou actuarial, as quais não podem exceder 5% ao ano do valor do Fundo afecto a cada adesão colectiva, as quais deverão ser cobradas separadamente ao respectivo associado.
- 4. Para cobertura dos custos inerentes ao pagamento de benefícios ou a operações de transferência, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de reembolso ou transferência máxima de 2%, incidindo sobre o valor das unidades de participação reembolsadas ou transferidas, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

Cláusula 12 (Transferência da Gestão do Fundo)

- A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir da gestão do Fundo para outra entidade gestora constituída de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data prevista para a transferência.
- As eventuais despesas ocasionadas com a transferência da gestão do Fundo serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 13 (Transferência de Depositário)

 A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir total ou parcialmente o depósito dos activos do Fundo para outra ou outras instituições depositárias. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os



participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a efectivação da transferência.

 As eventuais despesas ocasionadas com a transferência de Depositário serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 14 (Extinção do Fundo)

- 1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá decidir a extinção do Fundo, nomeadamente quando este deixar de realizar o seu objectivo, ou no caso de a sua realização se tornar impossível. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 6 meses em relação à data prevista para a extinção.
- 2. Em caso de extinção, o património do Fundo será transferido para outro ou outros fundos de pensões, conforme instruções dos associados, em caso de adesão colectiva, e dos participantes, em caso de adesão individual, em relação ao valor das respectivas unidades de participação detidas. Na falta de tais instruções, a decisão será tomada pela Fidelidade Vida, nos termos disposições legais e regulamentares aplicáveis. No processo de transferência não haverá lugar à cobrança de quaisquer encargos, sendo as eventuais despesas da conta da Fidelidade Vida.
- Aos associados, participantes, contribuintes e beneficiários não é reconhecido o direito de exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Cláusula 15 (Alterações ao Regulamento de Gestão)

- Este Regulamento poderá sofrer alterações, mediante a autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), nomeadamente quando o interesse dos associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, assim o aconselhar.
- Nos termos da legislação em vigor, a Fidelidade Vida publicará as respectivas alterações no Boletim Oficial e delas dará imediato conhecimento aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.
- 3. As alterações a este Regulamento de que resulte um aumento de comissões ou uma alteração substancial à política de investimento conferem aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos membros, em caso de adesão individual, a possibilidade de transferirem sem encargos o valor das suas unidades de participação para outro fundo de pensões desde que tal intenção seja transmitida à Fidelidade Vida, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a data da comunicação referida no parágrafo anterior.

Cláusula 16 (Informação Periódica)

A Fidelidade Vida colocará à disposição dos associados e participantes, pelo menos uma vez por ano mas nunca em periodicidade inferior à legalmente exigida ou acordada no respectivo contrato de adesão, informação sobre as unidades de participação detidas e do valor unitário destas, da taxa de rendimento do Fundo, bem como todas as demais informações exigidas nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 17 (Arbitragem e Foro Competente)

Este Regulamento é regido e interpretado de acordo com as leis da Região Administrativa Especial de Macau. Sem prejuízo da possibilidade do recurso à arbitragem do Centro de Arbitragem de Conflitos em Seguros e Fundos Privados de Pensões, o foro judicial competente para a resolução de qualquer conflito emergente deste Regulamento é o da Região Administrativa Especial de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18 (Disposição Final)

- O Fundo pode ser inscrito como instrumento de aplicação dos planos de previdência previstos na Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central Não Obrigatório).
- Na operação de planos de previdência, o Fundo tem de estar em conformidade com a Lei n.o 7/2017 (Regime de Previdência Central não Obrigatório), os seus diplomas complementares e as normas de execução.

O presente regulamento entrará em vigor no dia 31 de Março de 2020.